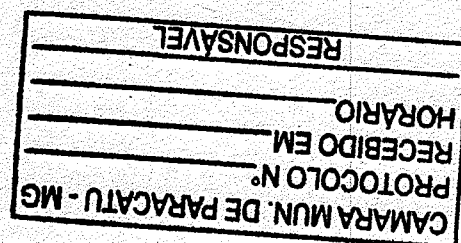


À Câmara Municipal de Paracatu/MG

Comissão de Licitação

Tomada de Preço nº04/2.017



NEOVENDAS COMUNICAÇÃO LTDA com nome fantasia **NEOCOM UNLIMITED MINDS**, tendo em vista o Recurso Administrativo de fls. 1.044/1.047 interposto por **LUME COMUNICAÇÃO EIRELL**, vem apresentar suas **CONTRARRAZÕES** pelos fatos e fundamento adiante expostos:

I - SUMA DOS ACONTECIMENTOS

Transcorridas as fases do procedimento licitatório em evidência, a Ilustre Comissão de Licitação declarou como vencedora no Processo Licitatório Tomada de Preço 04/2.017 para contratação de Serviço de Comunicação pela Câmara Municipal de Paracatu a proposta apresentada pela **NEOCOM**, ora peticionante.

Nada obstante, inconformada, a recorrente **LUME COMUNICAÇÕES** interpôs recurso administrativo, alegando, em síntese, que a proposta apresentada pela empresa **NEOCOM**, ora recorrida, não observou o ditame elencado no item 4.6 do Edital que exige "declaração expressa de

que os honorários sobre serviços especiais serão apurados com base no valor de mercado.

Diante das razões recursais supramencionadas, pleiteou a desclassificação da recorrida no certame.

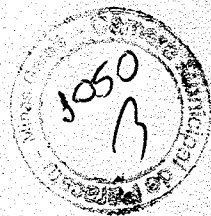
Conforme será demonstrado adiante, as alegações da Recorrente não possuem qualquer fundamento, tratando-se de manifesto recurso protelatório.

II- DAS RAZÕES PARA O NÃO PROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO - REGULAR CUMPRIMENTO DO ITEM

A recorrente, inconformada com o resultado final do procedimento licitatório, interpôs recurso administrativo alegando, em suma, suposta inobservância do item 4.6 do Edital por parte da recorrida.

Cuida-se, entretanto, de manifesto recurso temerário e protelatório interposto sem a análise prévia dos autos do procedimento.

Impõe o Edital, em seu item 4.6 que as empresas participantes do procedimento devem apresentar **"declaração expressa de que os honorários sobre serviços especiais serão apurados com base no valor de mercado"**.



Com efeito, a despeito da falaciosa alegação constante do recurso retro, a NEOCOM, vencedora do certame, atendeu a todas as determinações impostas pelo Edital, inclusive o item 4.6, o que pode ser atestado mediante simples análise dos documentos apresentados perante esta Douta Comissão.

Por oportuno, cumpre salientar que, como não havia modelo nos anexos, com o escopo de atender ao item 4.6 do Edital, a NEOCOM, por meio de seus representantes, solicitou esclarecimentos via e-mail à Comissão dias antes da entrega da documentação completa (vide troca de e-mail que instrue as presentes contrarrazões).

Tão logo atendidos os questionamentos, a recorrida, conforme orientação repassada via e-mail, criou a declaração e efetuou o protocolo juntamente com os demais documentos.

Portanto, resta evidenciado que todas as determinações editalícias foram atendidas pela NEOCOM, ora recorrida, não fazendo qualquer sentido as razões recursas apresentadas perante esta Turma Julgadora.

Outrossim, apenas a título de argumentação, cumpre esclarecer que, ainda que não anexada a declaração nos moldes do item 4.6, não haveria qualquer irregularidade apta a ensejar a desclassificação da recorrida no certame. Isso porque, **conforme já apreciou a Comissão (que inclusive fez constar em ata), encontra-se anexada aos autos do procedimento a declaração de que a NEOCOM concorda com**

absolutamente todas as exigências impostas pelo Edital, inclusive com as determinações constantes do ponto 4.6.

A pretensão da contraparte, frise-se, já foi objeto de apreciação perante a Mesa que, de forma expressa afastou qualquer possibilidade de desclassificação da Empresa vencedora, ao passo que a NEOCOM concorreu no certame com a mais absoluta regularidade e transparência, sempre de acordo com as normas editalícias, não merecendo prosperar o inconformismo infundado da parte recorrente.

Por outro lado, tem-se que a LUME COMUNICAÇÃO não atuou no presente procedimento licitatório com a mesma regularidade da Empresa vencedora, ao passo que descumpriu normas expressas do Edital no decorrer do certame.

Ademais, trata-se de situação inusitada e risível a irresignação da contraparte LUME COMUNICAÇÃO, única concorrente que apresentou declarações absolutamente fora dos padrões estabelecidos pelos anexos constantes do Edital, bem como de forma clara e evidente apresentou material em desconformidade com o item 3.1.9.2.

Como se pode notar através de simples análise dos autos do procedimento, o recurso ora interposto tem por escopo, mediante razões infundadas, matérias já apreciadas e superadas no curso do procedimento, prorrogar de foma injustificada o resultado final do certame e, por conseguinte, merece ser rechaçado de plano por este Colegiado.



Ante todas essas considerações, resta demonstrado que as razões recursais são meramente protelatórias e não condizem com a realidade, razão pela qual o desprovimento do recurso administrativo retro é medida que se impõe.

III- CONCLUSÃO/REQUERIMENTOS:

Diante das razões acima expostas, requer-se o desprovimento do Recurso apresentado pela **LUME COMUNICAÇÃO**.



De Belo Horizonte para Paracatu, 29 de dezembro de 2017.

NEOVENDAS COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ: 15.486.363/0001-56



ANEXO I

- TROCA DE EMAILS





De: licitacao@paracatu.mg.leg.br [mailto:licitacao@paracatu.mg.leg.br]

Enviada em: terça-feira, 3 de outubro de 2017 08:55

Para: Júlia Cunha <trafego@agencianeocom.com>

Assunto: Re: pergunta sobre declaração de serviços especiais

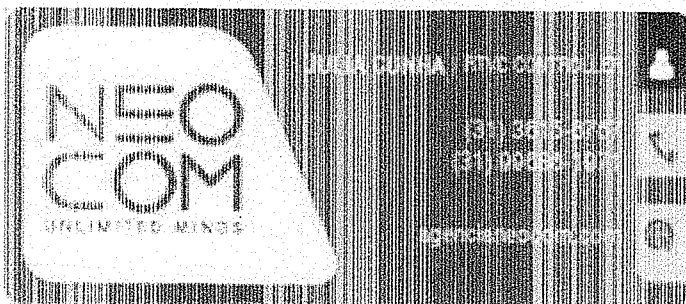
Em 02/10/2017 18:04, Júlia Cunha escreveu:

Boa noite,

Gostaria de um esclarecimento em relação ao item 4.6 do edital que remete a uma declaração referente a honorários sob serviços prestados sendo que não existe anexo referente a essa declaração.

Devemos criar uma declaração ou apenas citar na proposta de preço?

Obrigada,



Bom dia,

A empresa cria a declaração

Maria Stael M. Machado

Presidente CPL



ANEXO II

- MODELO DE DECLARAÇÃO APRESENTADA



DECLARAÇÃO

Neovendas Comunicação Ltda - ME, inscrita no CNPJ n.º 15.486.363/0001-56, estabelecida na Alameda Oscar Niemeyer n.º 360, sala 401 - Vila da Serra - Nova Lima/MG - CEP: 34006-049, neste ato representada por seu representante legal, o sr. Flávio Eduardo Barcelos Bastos, CPF 043.846.376-59, RG MG5-669.88, **DECLARA** em atendimento ao item 4.6 do EDITAL de TOMADA DE PREÇOS n.º 04/2017 - Câmara Municipal de Paracatu - MG que os honorários sobre os serviços especiais serão apurados com base no valor de mercado.

Por ser verdade firma-se a presente,

Nova Lima (MG) de outubro de 2017.

NEOVENDAS COMUNICAÇÃO LTDA - ME

FLÁVIO EDUARDO BARCELOS

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Carimbo CNPJ